



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		45\$
A 3.ª série . . .	80\$		45\$
Avulso: Número de duas páginas \$80; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 12:993 — Abre um crédito para pagamento ao Banco Aliança das importâncias do imposto de rendimento, respectivos juros de mora e adicionais mandados anular por acórdão do Tribunal da Relação do Porto e que o mesmo Banco satisfizes em 25 de Janeiro de 1921.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 12:994 — Extingue o Consulado de Portugal em Cork e cria em sua substituição um vice-consulado, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Liverpool.

Decreto n.º 12:995 — Eleva a consulado de 4.ª classe o Vice-Consulado de Portugal em Zanzibar.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 12:996 — Permite a importação até 60.000.000 de quilogramas de trigo exótico além da já autorizada pelo artigo 1.º do decreto n.º 12:266.

lhes foram anuladas por acórdão do Tribunal da Relação do Porto, e que o mesmo Banco pagou em 25 de Janeiro de 1921, provenientes de:

Imposto de rendimento, classe A . .	49.906\$21
Juros da mora	17.945\$46
Cofre geral dos emolumentos do Ministério das Finanças	3.392\$59

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Janeiro de 1926. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Junior — Abilio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — Antonio Maria de Bettencourt Rodrigues — Julio Cesar de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 12:993

Considerando que por acórdão do Tribunal da Relação do Porto, proferido em 22 de Julho de 1924, foi mandado anular o imposto de rendimento da classe A, liquidado ao Banco Aliança, do Porto, sobre juros de depósitos à ordem;

Considerando que esse imposto foi pago em 25 de Janeiro de 1921, e portanto fora do prazo em que o Governo pode fazer a devida restituição em vista do disposto no n.º 1.º do artigo 36.º da lei de 9 de Setembro de 1908;

Considerando que os títulos de anulação, na importância de 71.244\$26, não podem ser encontrados no mesmo imposto por que foi abolido pelo artigo 69.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922;

Considerando que é dever do Estado restituir as importâncias que os tribunais julguem indevidamente recebidas:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 71.244\$26, para pagamento ao Banco Aliança das importâncias que

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 12:994

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Consulado de Portugal em Cork e criar em sua substituição um vice-consulado, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Liverpool.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1926. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antonio Maria de Bettencourt Rodrigues.

Decreto n.º 12:995

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro dos Negócios Estran-

geiros: hei por bem elevar a Consulado de 4.^a classe o Vice-consulado de Portugal em Zanzibar.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Decreto n.º 12:996

Considerando que a importação de trigo exótico autorizada pelo decreto n.º 12:266 é insignificante para o consumo até o fim do ano cerealífero, visto que a colheita de trigo nacional foi das mais escassas que se têm registado;

Considerando que a produção do trigo nacional deve estar quasi esgotada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Em conformidade com o disposto na base IV do decreto n.º 12:051, é permitida a importação até 60.000:000 de quilogramas de trigo exótico além da já autorizada pelo artigo 1.º do decreto n.º 12:266, de 4 de Setembro de 1926.

Art. 2.º A aquisição de trigo a que se refere o artigo anterior será feita nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 12:575, de 9 de Outubro de 1926.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior — Felisberto Alves Pedrosa*.